



aljezur

Município de Aljezur

CÂMARA MUNICIPALRua Capitão Salgueiro Maia
8670-005 Aljezur

Tel: 282 990 010

Fax: 282 990 011

E-mail: geral@cm-aljezur.pt

internet: www.cm-aljezur.pt

NPC: 505 932 512

Exm^o(s). Sr(s).Inspeção-Geral de Finanças
A/c do Sr. Subinspetor-Geral

Rua Angelina Vidal, 41

1 119-005 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

ALJEZUR,

SE/PJ

- 3446 18 JUN 13

ASSUNTO: "Auditoria ao Município de Aljezur (Proc. 2012/173/A5/1280)- Projeto de Relatório
-Contraditório Institucional"Exm^o. Senhor

Atento o projeto de Relatório supra identificado, vimos no âmbito do **Contraditório Institucional** prestar os devidos e convenientes esclarecimentos, cujo documento se anexa.

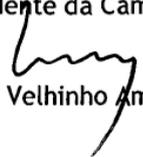
Como se demonstra no Contraditório, o Município já acolheu as orientações e recomendações formuladas, tendo promovido imediatamente as diligências adequadas e oportunas, de modo a reformular procedimentos e a instituir metodologias passíveis de permitirem os necessários reajustamentos procedimentais.

O Município encarou e encara todas as ações de auditoria como uma oportunidade de melhoria. Ficamos pois agradecidos às Sr.^{as} inspetoras responsáveis pela auditoria a superior competência técnica demonstrada e o permanente sentido pedagógico evidenciado.

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me com elevada estima e consideração.



O Presidente da Câmara,



-José Manuel Velinho Amarelinho-

-Urbanismo e Ordenamento do Território-

Projeto de Relatório

Contraditório Institucional

03446 18 JUN 13

I - Introdução

Pela Inspeção-Geral de Finanças foi realizada uma auditoria ao Município de Aljezur no âmbito do projeto 173, tendo por objetivo geral controlar a atuação do município no domínio do urbanismo e ordenamento do território, tendo-se iniciado a 6 de novembro de 2012 e concluído durante o mês de fevereiro de 2013.

A equipa de auditoria foi constituída pela Dr.^a Helena Lopes, chefe de equipa multidisciplinar e Dr.^a Flora Almeida, inspetora, às quais foi prestada toda a colaboração necessária e adequada ao bom desempenho da função de que vinham incumbidas, desde a concessão de espaço condigno para instalação, à integral disponibilização dos trabalhadores para prestação de esclarecimentos, informações e entrega oportuna dos documentos solicitados, por forma a melhor viabilizar a tarefa de auditoria, fatores que, nomeadamente, proporcionaram os níveis de qualidade que o projeto de relatório manifestamente patenteia.

Interiorizou-se, desde o primeiro momento, que a função principal e prioritária da auditoria seria a vertente pedagógica e o apuramento de questões de natureza substantiva e procedimental, tendo em vista a sua sanção ou correção imediata, quando as circunstâncias o exigissem e permitissem.

Cumpre-nos realçar e reconhecer a vertente pedagógica da presente ação de auditoria que, em nosso entendimento, permitiu a deteção, regra geral, de meras disfunções facilmente sanáveis, e que imediatamente o foram, sempre que possível, de acordo com as sugestões formuladas.

Efetivamente, a auditoria em questão representou um contributo muito positivo para a instauração e exercitação de procedimentos e metodologias suscetíveis de permitir melhores índices de qualidade funcional e de consagrar orientações em ordem ao cumprimento dos superiores preceitos da disciplina jurídico-administrativa e à consecução dos objetivos da moderna administração pública.

Esta Câmara Municipal acolheu as orientações e os reparos formulados, e promoveu imediatamente as diligências adequadas e oportunas, de modo a reformular procedimentos e a instituir metodologias passíveis de permitirem os necessários reajustamentos procedimentais.

Nessa conformidade, o relatório em apreço foi profunda e criteriosamente analisado, e foram tidas em consideração as orientações aduzidas.

Considerando, no entanto, sem conceder, que subsistam aspetos e situações que, no parecer da auditoria, são suscetíveis de fundamentar responsabilidade, entendeu-se deduzir as presentes alegações no sentido de esclarecer e justificar com a devida sustentação jurídica, as situações objeto de recomendação, em nosso entendimento de natureza formal, disfuncional e pontual que, em caso algum, configuram a prática intencional e culposa de ilegalidade, antes o propósito exclusivo de pugnar pela defesa do interesse público, através da exercitação das competências, nos seus restritos limites legais, e sempre através do respeito pelos princípios constitucionais e dos procedimentos adequados, e com profundo sentido do cumprimento dos deveres a que a autarquia e os seus órgãos estão vinculados, na prossecução do interesse público, atento o respeito pelos interesses e direitos legalmente reconhecidos aos cidadãos.

Solicitamos, pois a melhor atenção e acolhimento para a que nos propomos, relatando a verdade dos fatos e aduzindo fundamentação que permita o esclarecimento correto e integral das situações, bem como reconhecendo os aspetos suscetíveis da regularização.

Por imperativo sistémico e para uma boa e sequente leitura do presente documento, optou-se por seguir de perto a sistematização do relatório, prodigalizando-se o esclarecimento exaustivo e profundo dos factos relevantes, com a verdade, o rigor, e o sentido de responsabilidade requeridos pelas matérias que mereceram observação.

II – Desenvolvimento

Neste capítulo, serão analisadas, ponto por ponto, as recomendações formuladas na auditoria com indicação das diligências já efetuadas ou a efetuar com vista a dar cumprimento às recomendações formuladas.

2.1.2 Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações

O Município já recorreu, em regime de prestação de serviços, tendo adjudicado a empresa _____, com sede em _____ a elaboração de proposta de projeto de regulamento do RMUE de acordo com o regime vigente do RJUE. O Regulamento Municipal de Urbanização e

Edificação será aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal e publicado na 2.ª Série do Diário da República, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do Art. 3.º do RJUE.

2.1.3 Regulamentação das Taxas de Operações Urbanísticas

Por força da entrada em vigor do “Licenciamento Zero” e do “Sistema industrial Responsável (SIR)” o Município recorreu igualmente à prestadora de serviços acima referida para elaboração de projetos de proposta de regulamentos associados aos programas em apreço, onde se inclui o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município, onde a matéria das taxas de operações urbanísticas serão revistas e conformalizadas com a legislação vigente. O processo de aprovação e publicitação será igual ao referido no ponto anterior.

2.1.3.1 Taxa Municipal de Urbanização

Na sequência da ação de auditoria foi reanalisado o procedimento, corrigida a folha de cálculo que serve de base ao respetivo cálculo e já estamos a liquidar as taxas em conformidade com os critérios e fórmulas constantes no Regulamento Geral de Taxas e Licenças (RGTL).

2.2.2 Apreciação e instrução dos projetos de obras de edificação

Face às recomendações efetuadas neste ponto, nomeadamente a deficiente fundamentação de facto e de direito das informações técnicas produzidas, assim como as mesmas não passarem pelo Diretor de Departamento, foram por mim assinados os despachos n.º 38/2013 e n.º 39/203, ambos datados de 31 de maio do corrente ano, os quais constituem os **anexos I e II** ao contraditório, nos quais são definidas, objetivamente os procedimentos a ter e que vão de encontro à recomendação da auditoria.

Foram já dadas portanto, instruções aos trabalhadores administrativos e aos técnicos, que efetuam a receção e a apreciação, respetivamente, dos processos respeitantes aos pedidos de realização de operações urbanísticas, para a eficiente verificação da inclusão de todos os elementos instrutórios previstos na Portaria 232/2008, de 11 de março, nomeadamente, plantas de ordenamento, de zonamento, de implantação e plantas de síntese de loteamento.

2.2.2.1 Processo n.º 351/2010 –

Anexa-se a informação n.º 138/13-FA, de 12 de junho e que constitui **anexo III** ao contraditório, na qual se prestam os devidos esclarecimentos sobre o assunto.

2.2.3. Liquidação das Taxas

Na sequência da ação de auditoria foi revisto o procedimento e já estamos a proceder à liquidação das taxas em conformidade com os critérios e fórmulas constantes no RGTL, assim como, com o estipulado no n.º 1 do art. 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Foi revisto igualmente o procedimento de efetuar a alteração do valor das taxas liquidadas e não pagas, aquando da atualização anual da tabela de taxas e licenças do Município.

2.2.4 Instrução e apreciação dos pedidos de destaque

Foi já indicado aos técnicos que as apreciações dos pedidos de destaque, além da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do art. 6.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, têm que contemplar também, a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

2.2.4.1 Certidão de destaque de parcela no prédio rústico localizado Aljezur

Anexa-se a informação n.º 213/13-Fr, de 12 de junho e que constitui **anexo IV** ao contraditório, na qual se prestam os devidos esclarecimentos sobre o assunto.

2.2.5 Processos de Contraordenação

A fim de dar cumprimento às recomendações da auditoria no sentido ser melhorado o serviço de fiscalização do município, apesar de dispormos apenas de um fiscal municipal, procurámos dentro das limitações tornar o mesmo o mais eficaz e eficiente possível. Nesse sentido, atribuiu-se ao fiscal como objetivo para o biénio 2013/2014 o seguinte objetivo: ***“Garantir a fiscalização de toda a área territorial do Município, com pelo menos uma ação de fiscalização semanal. Indicador de medida: Apresentação de relatório semanal de fiscalização identificando as áreas fiscalizadas”***

Mais foi solicitado ao Departamento de Técnico de Obras e Urbanismo a indicação de todos os processos que estão a decorrer naquela unidade orgânica sobre pedidos de “legalização de construções”, conforme Ordem de Serviço que se anexa (**anexo V**).

Recebida a informação, averiguado previamente se os mesmos, para efeito contraordenacional já prescreveram ou não, em conformidade, serão instaurados os competentes procedimentos contraordenacionais.

Quanto às questões suscitadas sobre o arquivamento de processos de contraordenação, sem aplicação de coima, nos casos em que foram apresentados pedidos de “legalização”, vamos acolher a recomendação e proceder em conformidade, doravante.

No que respeita aos processos de contraordenação originados por ausência de licenciamento e sobre aqueles que são possíveis legalizar, já foram instituídos procedimentos de controlo para aferir se os procedimentos de legalização estão ou não a ser efetuados.

2.2.7. Regime das notificações e comunicações

Iremos implementar o regime das notificações e comunicações através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados, tendo em vista a celeridade processual, a desburocratização e a redução de custos, sempre que os requerentes disponibilizem os respetivos endereços.

2.2.9. Loteamentos Urbanos

Anexa-se a informação n.º 144/13-FA, de 17 de junho e que constitui **anexo VI** ao contraditório, na qual se prestam os devidos esclarecimentos sobre o assunto.

2.3. Análise de processos de queixas

Vai ser implementado o sistema de designação o gestor de procedimento, com vista a assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhamento da instrução, cumprimento dos prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.

2.4 Aferição de Despacho Tutelar

Vai ser notificado o proprietário do _____ no sentido de promover a atualização da inscrição do prédio nos termos previstos no artigo 16.º do PP do _____

2.5 Sistema de controlo interno

Já foram dadas instruções aos serviços no sentido de ser elaborada uma proposta de Regulamento de Norma Interna, a qual deverá acolher as recomendações da auditoria, com o fim de introduzir métodos e procedimentos de controlo, visando a inexistência de erros.

No sentido de aprofundar ao máximo a questão suscitada, foi inclusive fixado um objetivo partilhado aos trabalhadores responsáveis pelas principais áreas da gestão do _____

Município, a fim de ser revisto o Plano de Gestão de Riscos do Município, conforme a seguir se indica: **“Garantir a elaboração de proposta de Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e infrações Conexas, até 28 de novembro de 2014”**

III – Conclusão

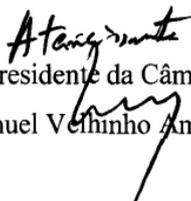
Como se constata, as alegações produzidas, esclarecem e justificam devidamente a conduta da Câmara Municipal no âmbito das situações suscitadas no projeto de relatório de auditoria elaborado pelo corpo inspetivo, e comprovam à evidência, que este Município tem como princípio o cumprimento restrito da legalidade, no respeito pelo superior interesse público e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos munícipes. Aliás, na generalidade já foram acolhidas as recomendações vertidas no projeto de relatório da auditoria.

Outrossim, os órgãos do município, os seus membros e os trabalhadores da Autarquia, atuaram sempre de boa-fé, na convicção de que o seu comportamento não se desviava dos parâmetros legais e sempre objetivaram, como finalidade superior e prioritária a prossecução do interesse público.

As anotações, os registos e as observações formuladas pela inspeção consignam a pedagogia a seguir e integram orientações para a sanação e a regularização dos aspetos referenciados e serão tidas em conta com o objetivo de obstar que situações similares, embora de natureza formal e sem consequências legais negativas, não voltem a ocorrer no futuro.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Aljezur e todos os seus membros responsáveis, vêm solicitar respeitosamente que essa Inspeção Geral considere e aceite os esclarecimentos ora prestados, tenha em conta as diligências já desenvolvidas para retificar e sanar os factos e atos relatados, admita as presentes alegações e ordene o arquivamento do processo.

Aljezur, 17 de junho de 2013


O Presidente da Câmara,
-José Manuel Velinho Amarelinho-

ANEXO I



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 38/2013

Assunto – “Normas a seguir na elaboração de propostas, informações ou pareceres”

Considerando que a Administração Pública tem como fundamento a legalidade, conforme dispõe o artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/95, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe forem introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Considerando que os regulamentos que não indiquem expressamente as competências objectivas e subjectivas para a sua emissão padecem de inconstitucionalidade formal, conforme decorre do n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que convém uniformizar os procedimentos quanto ao suporte legal dos actos administrativos e regulamentos a deliberar pela Câmara e Assembleia Municipal ou actos de igual índole sujeitos a despacho do presidente da Câmara e Vereadores, preparados sob a forma de proposta, parecer ou informação pelos serviços;

Considerando o disposto no artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino:

1. Todas as propostas, informações ou pareceres, são elaborados pelos serviços de modo a conter os elementos essenciais de facto e de direito da sua fundamentação, designadamente:
 - a) O tipo de acto a praticar (aprovação, indeferimento, adjudicação, etc.);
 - b) A menção da(s) norma(s) habilitante(s) que objectiva ou subjectivamente permite(m) à Câmara Municipal a prática de tais actos;
 - c) O objecto sobre o qual recai a deliberação ou decisão;
2. A informação final inclui, obrigatoriamente, a seguinte frase produzida e subscrita pelos dirigentes das unidades orgânicas dos serviços: “concordo, discordo, ..., pelo que proponho que a Câmara Municipal/Presidente/Vereador, delibere/decida aprovar, indeferir, adjudicar, ..., ao abrigo do disposto no(a), número, alínea, artigo, Lei/Decreto-Lei/Decreto Regulamentar/ Portaria/ Regulamento, ...”;
3. Nas propostas a submeter à Assembleia Municipal, tal obrigação legal deve, de igual modo, vir claramente indicada na parte final da deliberação de Câmara Municipal, a seguinte frase: “...a Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação/autorização da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no(a), número, alínea, artigo, Lei/Decreto-Lei/Decreto Regulamentar/ Portaria/ Regulamento, ...” (indicar o que se pretende que a Assembleia Municipal aprove/autorize)
4. Mais determino, no sentido de uniformização dos modelos, que as informações/pareceres produzidas pelos serviços, doravante, o sejam no modelo I, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara, 31 de maio de 2013

O Presidente da Câmara,
José Manuel Velinho Amarelinho

Unidade orgânica:
Serviço:

Modelo I

ly

Parecer:

Despacho:

Informação n.º __/__/____

Processo n.º

Data:

ASSUNTO:

I – Enquadramento Legal

II – Introdução

III – Desenvolvimento

Dos fatos

De direito

IV – Conclusão

V – Proposta de deliberação (sempre que aplicável)

Exemplo: Face à conclusão acima expressa, sugere-se a seguinte proposta de deliberação de Câmara: “A _____, aos ____ dias do mês de _____ de 20__

O _____

(nome)

ly

 MUNICÍPIO DE ALJEZUR CÂMARA MUNICIPAL	Despacho n.º 39/2013
--	-----------------------------

Assunto – “Apreciação e instrução dos projetos de obras de edificação”

No uso da Competência em gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, conferida pela alínea a) n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e considerando que:

- Na auditoria efetuada ao Município de Aljezur pela Inspeção-Geral de Finanças, entre outras situações, foi recomendado alteração dos procedimentos de “Apreciação e instrução dos projetos de obras de edificação”, designadamente:

- a) As informações técnicas devem evidenciar a conformidades ou desconformidade com as Leis, Regulamentos e normas aplicáveis;
- b) As informações devem ser subscritas pelo dirigente da unidade orgânica.

Assim, e de forma a acolher as recomendações efetuadas pelas inspetoras responsáveis pela auditoria, determino que:

1. Apreciação e instrução dos projetos de obras de edificação

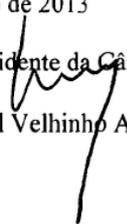
As informações técnicas deverão enquadrar-se conforme o preconizado no meu despacho n.º 38/2013, de 31 de maio, devendo portanto entre outras, incluir os seguintes dados:

- I – Descrição da Pretensão Requerida
- II – Identificação do Prédio onde recai a pretensão
- III – Legislação Aplicável
- IV – Enquadramento da Pretensão
- V – Antecedentes (se houver)
- VI – Análise da Pretensão

2. – Os trabalhadores administrativos e os técnicos, que efetuam a receção e a apreciação, respetivamente, dos processos respeitantes aos pedidos de realização de operações urbanísticas, devem verificar a inclusão de todos os elementos instrutórios previstos na Portaria 232/2008, de 11 de março, nomeadamente, plantas de ordenamento, de zonamento, de implantação e plantas de síntese de loteamento.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara, 31 de maio de 2013

O Presidente da Câmara,

José Manuel Velinho Amarelinho

ANEXO III



Rematez no
ânzito do contrato no
Institucional - Auditoria

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E URBANISMO

Assunto: Auditoria ao Município de Aljezur – Projecto de Relatório, referente aos processos nº 2572/2005 e 351/2010, relativos à construção e alteração de um conjunto de garagens e arrumos, inseridos num localizado na e cujo requerente foi a

Informação nº 138/13 - FA

Na sequência da solicitação do Sr. Presidente da Câmara e tendo em conta o disposto no Item 2.2.2.1 e no ponto 8 das Conclusões e Recomendações, ambos do referido Projecto de Relatório, informa-se o seguinte:

- 1) Trata-se de uma Obra que de acordo com a carta de condicionantes do Plano Director Municipal se localiza em área abrangida pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.
- 2) De acordo com o disposto no Art. 9º do Regulamento do Plano Director Municipal, *“No território municipal integrado na APPSACV aplica -se o regime disposto no Decreto -Lei nº 241/88 de 7 de Julho, ou regime que lhe suceder.”* Aquando da entrada da pretensão em epígrafe o regime do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina em vigor era o constante do DR nº 33/95 de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo DR nº 9/99 de 15 de Junho.
- 3) Assim sendo o projecto inicial de construção de garagens e arrumos, entrado neste Município em 15/09/2005, sob o nº 2572, **foi enviado para autorização da Comissão Directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina**, tendo sido objecto de “autorização do licenciamento”, a qual foi comunicada pelo ofício nº PNSACV/356 – AJZ/05 do Instituto para a Conservação da Natureza.
- 4) Com base no quadro legal e na autorização acima referidas, foi produzida a informação nº 197/06 da DUH, na qual se concordava com a pretensão do requerente.

Aljezur, 12 de Junho de 2013



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

Ordem de Serviço

Exmo. Sr.º

Diretor de Departamento Técnico de Obras e Urbanismo

Assunto – “Pedidos de legalização de obras – instauração de processo de contraordenação”

No uso da competência em gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e considerando que:

- Na auditoria efetuada no Município de Aljezur pela Inspeção-Geral de Finanças, entre outras situações, foi recomendado que aquando do pedido de legalização de obras, se deverá instaurar o competente processo de contraordenações, caso o ilícito ainda não tenha prescrito, determino que:

- a) Seja produzida informação interna, com o enquadramento de todos os pedidos de legalização de obras apresentados nos serviços, para posterior procedimento contraordenacional;
- b) Sempre que se verificar um pedido de legalização de obras deverão os serviços de imediato produzir informação para efeito de procedimento contraordenacional;
- c) Em sede de decisão contraordenacional e sempre que seja determinado o procedimento de legalização, deverão os serviços instruir mecanismos de controlo para aferir o cumprimento da decisão e comunicar em devido tempo ao presidente de câmara.

Deverá ser de imediato dado cumprimento à presente Ordem de Serviço

Gabinete do Presidente da Câmara, 14 de junho de 2013

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Velhinho Amarclinho -

ANEXO IV



De metez no âmbito do Contrato Institucional - Auditoria

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E URBANISMO

ASSUNTO:	Certidão de Destaque		
REQUERENTE:	I		
LOCAL:			
PROCESSO N.º	96/2012		
ENTRADA N.º			DATA:

INFORMAÇÃO N.º | 213/13-FR

Em resposta ao despacho datado de 04/06/2013, realiza-se a presente informação, com base nas conclusões apresentadas no relatório da Auditoria efectuada ao Departamento de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur, pela Inspeção Geral de Finanças.

No relatório é recomendado "declarar a nulidade da deliberação que autorizou o destaque"..., de uma parcela com 6.000,00 m², do prédio n.º 97 da secção AH da Freguesia de Aljezur, propriedade de

- Sobre o assunto em referência informa-se o seguinte:

1) Processo:

- a) A propriedade situa-se no espaço rural do município. De acordo com a certidão de teor n.º 3465/19930804 anexa ao processo, o terreno com o n.º 97 da secção AH apresenta uma área 399.500,00 m²;
- b) O pedido refere-se à emissão de uma certidão de destaque de uma parcela de terreno, com 6000,00 m². A área destacada inclui uma ruína com 154,00 m², destinada a habitação, conforme consta na certidão de teor n.º 3465/19930804 e na matriz urbana n.º P10216;
- c) Na informação n.º 19/12-FR, é descrito o pedido cumpre com as alíneas a) e b) do Ponto 5) do Artigo 6.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na actual redacção;
- d) Posteriormente foi aceite em reunião de câmara datada de 07/02/2012, e emitida a certidão;
- e) Nas conclusões do relatório da I.G.F., é indicado que a informação técnica n.º 19/12-FR não respeitou a "...norma do P.D.M. que definiu a área mínima de 5 ha para as edificações em solo rural..." (alínea a) do Artigo 59.º do Regulamento do P.D.M.).

V.S.F.F. ⇨

- 2) Conclusão:
- a) Como é indicado no requerimento da requerente, a área a destacar inclui a componente urbana n.º P10216, destinada a habitação;
 - b) Na descrição da certidão de teor n.º 3465/19930804 anexa ao processo, indica que o prédio original inclui "*edifício de 1 piso destinado a habitação em ruínas*"..., componente urbana n.º P10216;
 - c) O Artigo 59.º do Regulamento do P.D.M. evocado, refere-se a Edificações Isoladas, ou seja, propriedades situadas fora dos espaços urbanos e urbanizáveis, que não disponham de qualquer pré-existência, onde é pretendido a construção de raiz;
 - d) Após a leitura do relatório, a parcela destacada com 6000,00 m² inclui a ruína de uma habitação, a qual se encontra registada com a matriz urbana n.º P10216 e na certidão de teor n.º 3465/19930804;
 - e) Como a área destacada inclui uma ruína destinada a habitação, é aplicado o Artigo 62.º "Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes" do Capítulo IV "*Edificações em solo rural*" do Regulamento do P.D.M.;
 - f) Na leitura do artigo citado na alínea antecedente da presente informação, não há qualquer parâmetro que obrigue a parcela a destacar, a cumprir a área mínima de 5 ha;
- 3) Face ao descrito no ponto antecedente, reafirma-se a informação prestada.

É tudo o que me cumpre informar:

Aljezur, 12/06/2013

O Técnico,

ANEXO VI



Passar no
âmbito do Conselho
Institucional - Auditoria.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E URBANISMO

Assunto: Auditoria ao Município de Aljezur – Projecto de Relatório, referente ao processo nº 1450/2010, relativo a um projecto de loteamento localizado no aglomerado urbano do cujo requerente é a “Junta de Freguesia do

Informação nº 144/13 - FA

Na sequência da solicitação do Sr. Presidente da Câmara e tendo em conta o disposto no Item 2.2.9 e no ponto 19 das Conclusões e Recomendações, ambos do referido Projecto de Relatório, informa-se o seguinte:

- 1) Trata-se de um projecto para um loteamento urbano a levar a efeito no aglomerado urbano do Rogil.
- 2) Na sua reunião de 9/10/2012 a Câmara Municipal de Aljezur deliberou concordar genericamente com a pretensão nos termos da deliberação que abaixo se transcreve;

“PONTO SEIS - - PROJETO DE
LOTEAMENTO SITO EM Foi apresentado o projeto de
Loteamento, sito em a ser desenvolvido no prédio
inscrito na matriz predial sob o artigo cinquenta e um, da
secção O, da freguesia e concelho de Aljezur, e descrito na
Conservatória do Registo Predial de Aljezur sob o número
cinco mil oitocentos e noventa e três, tendo a Câmara
deliberado, por unanimidade, concordar genericamente com o
projeto de loteamento proposto, condicionando a sua aprovação
à resolução prévia dos números um e dois da informação
cento e quarenta e um barra doze-FA, do Departamento
Técnico de Obras e Urbanismo e só após proceder em
conformidade, com o ponto quatro da já citada informação, ou
seja remissão para discussão pública.”

- 3) Posteriormente o requerente deu entrada, sob o requerimento nº 222 de 27/02/2013, de um aditamento ao projecto de loteamento, o qual responde aos requisitos técnicos e urbanísticos anteriormente suscitados pela informação nº 141/12 – FA do DTOU.

- 4) Na sua reunião de 26/03/2013 a Câmara Municipal de Aljezur deliberou remeter o assunto para discussão pública.
- 5) Em anexo junta-se cópia da informação técnica nº 50/13 – FA, produzida para o referido aditamento, bem como uma cópia da deliberação de Câmara acima referida

Aljezur, 17 de Junho de 2013

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E URBANISMO

ASSUNTO:	Projecto de Loteamento - Loteamento - Habitação		
REQUERENTE:	JUNTA DE FREGUESIA		
LOCAL:	, freguesia de		
PROCESSO N.º			
ENTRADA N.º	222		DATA: 27/02/2013

Localização da pretensão:	Espaço urbano <input checked="" type="checkbox"/>	Espaço urbanizável <input checked="" type="checkbox"/>	Espaço industrial <input type="checkbox"/>	Espaço rural <input type="checkbox"/>		
Infra-estruturas existentes:	Nenhuma <input type="checkbox"/>	Uma <input type="checkbox"/>	Duas <input type="checkbox"/>	Três <input type="checkbox"/>	Quatro <input type="checkbox"/>	Mais de quatro <input type="checkbox"/>
Nota:	As infra-estruturas a considerar são as seguintes: Arruamentos viários; Estacionamentos; Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de esgotos; Rede de drenagem pluvial; Rede de electricidade; Rede de telecomunicações					

INFORMAÇÃO N.º 50/13 - FA

Sobre o assunto em referência, informa-se o seguinte:

- 1) Trata-se de uma junção de elementos para dar resposta à deliberação de Câmara de 9/10/2012 e à informação nº 141/12 – FA do DTOU.
- 2) O requerente apresenta uma solução para o caminho existente a Poente, salvaguardando a sua ligação ao troço remanescente que se situa em prédios vizinhos.
- 3) São propostos 24 lugares de estacionamento, dos quais 16 na via pública e 8 no interior dos lotes. Dos lugares exteriores, quatro não são aceitáveis dado que se localizam parcial ou integralmente no exterior do prédio do requerente. No entanto ao propor um total de 20 lugares contabilizáveis, enquadra-se nos parâmetros urbanísticos previstos no regulamento do Plano Director Municipal.
- 4) Em face dos elementos apresentados, concorda-se com a pretensão do requerente.
- 5) De acordo com o disposto no nº 5 do Art. 7º do DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL nº 26/2010 de 30 de Março, a presente pretensão deverá ser submetida a discussão pública, nos termos estabelecidos no Art. 77º do DL nº 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro.
- 6) Em função das alterações propostas, rectifica-se a Informação de acordo com a ordem de serviço nº 8/00 do Sr. Presidente da Câmara:
 - a) Projecto de loteamento – Loteamento da Junta de Freguesia do
 - b) Requerente – Junta de Freguesia
 - c) Endereço do requerente –
 - d) N.º de registo na conservatória – 5893/19951228
 - e) N.º de inscrição na matriz – artigo nº 51 – secção O - Freguesia de Aljezur
 - f) Área do prédio – 10440 m²

- g) Área da parcela a lotear – 10440 m²
 - h) Área total de construção – 2260 m²
 - i) Nº de lotes e respectivas áreas, usos, área de implantação, área de construção, nº de pisos e nº de fogos de cada um – ver anexo I desta informação
 - j) Área destinada a espaços verdes de utilização colectiva – 520 m² (lote nº 10)
 - k) Área destinada a equipamentos de utilização colectiva – 1010 m² (lote nº 5)
 - l) Área destinada a arruamentos, passeios, praças, estacionamento, etc – 1579 m²
 - m) Área total dos lotes – 8861 m²
- 7) Mais se informa que em fase posterior da tramitação do presente processo, será calculada a taxa devida nos loteamentos urbanos prevista no Art. 43º do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur.

Aljezur, 8 de Março de 2013

anexo I – Informação nº 50/13 - FA

Loteamento da Junta de Freguesia

Nºdo Lote	Área do lote m²	uso	Área de implantação m²	Área de construção m²	nº de pisos	nº de fogos
1	817	habitação	200	320	2	1 T4
2	1194	habitação	200	320	2	1 T4
3	1010	habitação	200	320	2	1 T4
4	1010	habitação	200	320	2	1 T4
5	1010	equipamento de utilização colectiva	----	----	2	----
6	1020	habitação	200	320	2	1 T4
7	720	habitação	150	220	2	1 T3
8	690	habitação	150	220	2	1 T3
9	870	habitação	150	220	2	1 T3
10	520	espaço verde de utilização colectiva	----	----	----	----
Total	8861	----	1450	2260	----	8

by

LOTE DEZ - - Foi apresentado o requerimento em que na qualidade de promitente compradora do prédio urbano, sito em Loteamento Lote vem solicitar informação prévia quanto à possibilidade de levar a efeito a construção de duas estufas para cultura de micro-algas, com a área total de construção de mil e trezentos metros quadrados, sitas no local acima identificado. ----- Face ao teor constante na informação número cento e seis barra dois mil e treze - do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente. -----

PONTO SEIS -

LDA. - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO AGRÍCOLA, NO LOTEAMENTO

LOTE DOZE - - Foi apresentado o requerimento em que na qualidade de promitente compradora do prédio urbano, sito em Loteamento Lote vem solicitar informação prévia quanto à possibilidade de levar a efeito a construção de uma estufa com a área quinhentos metros quadrados, um edifício de apoio com duzentos e vinte virgula oitenta metros quadrados e, dois tanques com setenta e cinco metros quadrados, sitos no local acima identificado. -- Face ao teor constante na informação número cento e quatro barra dois mil e treze - do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente. -----

PONTO SETE - JUNTA DE FREGUESIA DE L E OUTROS - PROJECTO DE LOTEAMENTO - HABITAÇÃO - - No seguimento da deliberação de nove de outubro de dois mil e doze, foi novamente apresentado o projeto de Loteamento, sito

REUNIÃO DE 26.03.13

em a ser desenvolvido no prédio inscrito na matriz predial sob o artigo cinquenta e um, da secção O, da freguesia e concelho de Aljezur e, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aljezur sob o número cinco mil oitocentos e noventa e três. -----

Face ao teor constante na informação número cinquenta barra dois mil e treze - do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o presente assunto a discussão pública. -----

PONTO OITO -

INTERESSE MUNICIPAL: - Foi apresentado o requerimento de na

qualidade de proprietária de um

sito em freguesia de e

Município de solicitando lhe seja comunicado o reconhecimento deste projeto de interesse do municipal, no âmbito da candidatura apresentada ao PRODER - Subprograma Três - Dinamização das zonas rurais. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, dar conta do reconhecimento de interesse municipal de que se reveste o projeto de Turismo em Espaço Rural, sito em

freguesia de e Município de Aljezur, que se integra na estratégia de desenvolvimento do Turismo Sustentável no Município de Aljezur. -----

Assuntos Introduzidos na Ordem de Trabalhos

PONTO UM - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO À CÂMARA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO, SOM E LUZ PARA A FEIRA DO FOLAR - DOIS MIL E TREZE (DIAS VINTE E NOVE, TRINTA E TRINTA E UM DE MARÇO):